

*Casar para reinar: a política europeia  
quinhenista e as propostas matrimoniais  
do infante D. Luís<sup>1</sup>*

*Helder Carvalho*

Bolseiro de Doutoramento FCT (PIUDHist)  
Centro Interdisciplinar de História, Culturas  
e Sociedades – Universidade de Évora

O presente capítulo possui como objetivo primário fornecer uma visão de conjunto das propostas matrimoniais em que o infante D. Luís (1506-1555) [Foto 29], segundo filho varão do rei D. Manuel I e de D. Maria de Castela e Aragão, se viu envolvido, atentando com especial atenção aos contextos políticos em que tais ações emergiram, bem como ao posicionamento dos diversos atores e aos argumentos esgrimidos pelos mesmos, consoante a teia de interesses que compunha a grande política da cristandade europeia durante a primeira metade do século XVI.

Tal exercício deve ser orientado numa perspetiva de compreender o grau de autonomia do infante D. Luís, através das estratégias matrimoniais e das hipóteses de consórcio que, em vários momentos, entram em equação, admitindo momentos de divergência de interesses em relação à Coroa, bem como outros episódios em que estes coincidem.

Note-se, portanto, que só a partir da avaliação dos seus impulsos políticos face aos negócios que surgem na corte, bem como ao

posicionamento dos restantes atores, é possível discernir a estratégia que o próprio desenvolveria consoante os seus interesses, tendo em conta a fidelidade jurada (ou a falta dela) ao seu irmão, o monarca D. João III, sempre cumprida, segundo as crónicas que se debruçam sobre o reinado joanino<sup>2</sup>. É clara a existência de argumentos que contrariam a subjugação à política oficial da Coroa, o que conduz a divergências e a roreiros particulares que nem sempre D. Luís consegue levar a cabo, malgrado o controlo que lhe é imposto pelo rei. Esta dinâmica é também verificável com alguns dos projetos matrimoniais, como se verá adiante.

Paralelamente, não se pode descuidar uma análise cuidada às princesas presentes no mercado matrimonial em cada momento que um projeto de casamento se torna oportuno para D. Luís. Este mercado, tendencialmente restrito, encontra-se condicionado por variáveis que não se prendem apenas com as características das noivas. Também fatores como a idade do próprio infante e a conveniência do consórcio face à conjuntura política europeia são altamente condicionantes do sucesso ou fracasso dos referidos projetos.

Além do estrato social elevado, com frequência requerendo um grau de parentesco próximo com uma casa real europeia, as candidatas deveriam possuir uma robustez física significativa. À partida garantiria uma capacidade reprodutora capaz de assegurar uma prole extensa ao príncipe e, por conseguinte, a durabilidade da linhagem. A certificação sobre os atributos físicos, mediada verificada igualmente em relação aos ascendentes diretos, era complementada por um despiste de eventuais deficiências de ordem mental e/ou insanidade, fator que não se compadecia com o estatuto associado à dignidade real. Num ambiente onde os laços de consanguinidade eram relativamente frequentes, não surpreende, portanto, que tais condições fossem alvo de sério escrutínio.

Não obstante as propostas de matrimónio a que ficou associado, o infante D. Luís nunca chegou a casar. Os fatores que explicam este fenómeno, alguns deles aqui já enunciados, são altamente variáveis, embora se possa admitir que, na maior parte dos

casos, a dependência em relação ao monarca D. João III e a correção de forças patente na diplomacia europeia tenham obstruído a concretização de tais consórcios.

O contexto que caracteriza o período pós-1640, sobretudo no decorrer das negociações de paz do congresso de Vestefália, é tradicionalmente visto como um verdadeiro ponto de inflexão que distingue as práticas diplomáticas das anteriores<sup>3</sup>. É necessário ressaltar que, ainda no século XVI, se assistira a um crescimento significativo das missões diplomáticas, sobretudo durante o reinado de D. João III (cerca de setenta missões), e que desde muito cedo se verificaria o aparecimento de embaixadas permanentes, como a de João Faria na cúria romana, aspeto extensível às cortes castelhana e francesa<sup>4</sup>.

O papel da Coroa Portuguesa neste paradigma tem sido olhado como bastante apaziguador no que diz respeito às guerras entre príncipes cristãos, verificando-se contudo uma relação íntima à escala peninsular, reforçada pelos laços matrimoniais contraidos entre a Casa de Avis e a Casa de Habsburgo. Encontra-se bem patente a tendencial dinâmica de transferência de remessas monetárias entre os respetivos reinos, quer pela doração das princesas, quer por meio de empréstimos com o propósito de financiar a política belicista de Carlos V, dinâmica frequente nos finais do reinado manuelino, que se prolongaria durante o governo de D. João III<sup>5</sup>. No que toca aos laços matrimoniais perpetrados entre estas e outras casas reais europeias, deve salientar-se que a circulação de príncipes e princesas permitiu em grande medida a fixação de indivíduos oriundos de distintas unidades políticas, enquadrados no seio de grandes cúrias, apetrechadas por sua vez de um número considerável de criados e riquezas fartas, consoante o estatuto das respetivas cabeças<sup>6</sup>.

Umbilicalmente conectados, referenciem-se ainda dois fatores pertinentes para esta análise. Por um lado, a Coroa não detinha o monopólio da diplomacia, entendida como a troca de contactos com soberanos e/ou representantes das diversas cúrias

européias. Ao verificar, partindo da realidade cortesã portuguesa, um modelo pluricurial, onde existiam períodos de cooperação entre as principais casas senhoriais e o centro político, alternados por momentos onde os mesmos intervenientes divergiam em determinadas matérias<sup>7</sup> – por conseguinte, diferindo do modelo curial apresentado por Norbert Elias<sup>8</sup> –, não será pouco significativo o aparecimento de correspondência direta entre, por exemplo, membros da família real portuguesa, bem como da principal nobreza do reino, e soberanos dos principais reinos europeus, respeitante a assuntos diversos. Por outras palavras, a capacidade de negociação autónoma destes indivíduos, por maior ou menor influência que pudesse conter, era uma realidade.

Daqui se depreende que estes senhores, normalmente titulares de grandes casas senhoriais e, na sua maioria, pertencentes ao Conselho Régio, detinham uma importância significativa no processo de aconselhamento do monarca e, consequentemente, na construção de decisões e na projeção das mesmas. São sintomáticas as ocasiões em que o rei reúne apenas com um número restrito de indivíduos, agindo assim *politicamente* no sentido de não se mostrar sequer disponível para ouvir opiniões distintas<sup>9</sup>.

Outro fator pertinente prende-se com a ausência de igualdade neste sistema de relações quinhentista da cristandade europeia, fortemente marcado por uma hierarquização rígida. Como tal, os reinos politicamente menos relevantes (normalmente, os mais pequenos e com menor peso político e económico) estariam sujeitos à autoridade e às intencões imperiais de poderes superiores à sua escala, sendo frequentes as tentativas de subjugação por parte das grandes unidades políticas e dos poderes que a representavam<sup>10</sup>.

É neste contexto, altamente diversificado, que surge a figura do infante D. Luís como príncipe da Casa de Avis, visto por Francisco I, e sobretudo por Carlos V, como um membro altamente influente na corte régia portuguesa. Afinal, era o segundo filho varão de D. Manuel I e de D. Maria de Castela e Aragão, irmão de D. João III, condestável de Portugal, duque de Beja, go-

vernador perpétuo do priorado do Crato e senhor de muitas vilas e cidades, espalhadas um pouco por todo o reino.

A historiografia das últimas décadas evidencia um número considerável de trabalhos dedicados ao estudo de algumas dimensões da vida desta personagem. Boa parte das referidas obras revela pormenores pertinentes em relação a alguns destes contextos, não existindo contudo uma visão geral que analise, momento a momento, as vicissitudes decorrentes dos atos praticados pelos diversos intervenientes envolvidos no processo de aconselhamento e tomada de decisão política.

Particularizando o conjunto de estudos onde, ainda que de forma indireta, se alude aos projetos matrimoniais do infante, saliente-se a existência de obras que dedicaram breves páginas a algumas hipóteses de consórcio, principalmente as que se debruçam sobre Maria Tudor, filha de Henrique VIII, rei de Inglaterra<sup>11</sup>. Note-se igualmente que, para este projeto, existe já um trabalho que visa o desenrolar do processo de negociação matrimonial, em fins da década de 30 (1537-1538), focando o papel diplomático de D. Luís na conjuntura europeia<sup>12</sup>. Por outro lado, as vicissitudes do projeto matrimonial com a referida princesa são já bem conhecidas, visto que a abordagem do assunto pela historiografia oitocentista, ainda que marcada pela época, é feita com recurso ávido à correspondência diplomática coeva. São discerníveis, entre outras particularidades, a minúcia com que o processo avançava e retrocedia mediante as exigências financeiras relacionadas com o dote e arras, de acordo com os interesses das partes envolvidas no negócio em protelar ou adiantar as conversações<sup>13</sup>.

De facto, é sem dúvida no desenvolvimento de obras com propósitos distintos, que variam desde os estudos de caso sobre diplomatas nas cortes europeias às relações entre as casas reinantes da cristandade e a Coroa Portuguesa, que se encontra maior quantidade de pormenores relativos aos hipotéticos consórcios do infante. Enquadrados nesta perspetiva, os trabalhos sobre o papel de diplomatas portugueses como João de Silveira e Rui Fernandes

de Almada, ou ainda de enviados oriundos de outras unidades políticas – o caso do francês Honorato de Cais –, permitem inserir alguns dos projetos matrimoniais do infante D. Luís no vasto rol de assuntos tratados pela diplomacia portuguesa<sup>14</sup>.

Deve-se, no entanto, realçar que o estudo sistemático das correspondências entre embaixadores e soberanos em torno de certos períodos permitiram a autores como Sylvie Deswarte-Rosa e Aude Viaud vislumbrar uma nova faceta política do infante<sup>15</sup>, cujos contornos não eram conhecidos até então. Excecionalmente o clássico artigo de Ricard, onde a construção de um trajeto político próprio permanece como a principal ideia a reter, nunca os trabalhos anteriores se tinham debruçado sobre uma hipotética autonomia política de D. Luís face à Coroa<sup>16</sup>. De resto, o artigo de Sylvie Deswarte-Rosa, publicado no início dos anos 1990, é ainda no presente a obra de referência no que diz respeito ao percurso do infante, com particular relevo para os episódios de emancipação perante o monarca, marcados pelas aspirações legítimas de quem reclamava uma maior preponderância no xadrez político europeu de Quinhentos, associado a um aumento real de poder além-fronteiras.

Apesar destes esforços consideráveis, empreendidos sobre o contexto das décadas de 20 e 30 do século XVI, é necessário realçar que os anos subsequentes não se encontram ainda abordados de forma aprofundada, do ponto de vista dos projetos matrimoniais. Não obstante, encontram-se alguns contributos válidos relacionados com o conjunto de vicissitudes que deu origem ao casamento da infanta D. Maria Manuela, em que o infante D. Luís se assumiu como um dos pretendentes. O interesse por este matrimónio é fruto da conjuntura vivida no início da década de 40, onde a maior parte da descendência joanina tinha já perecido e as movimentações para assegurar a primazia no direito ao trono português, à falta de um herdeiro direto, eram já uma realidade<sup>17</sup>.

Noutra perspetiva, torna-se pertinente salientar um ponto que tem sido amplamente discutido pela historiografia portu-

ga: o problema do suposto casamento de D. Luís com Violante Gomes, em finais da década de 20 ou princípios da de 30. Apesar de já se ter demonstrado a invalidade de tal ato e, consequentemente, a filiação natural de D. António, prior do Crato<sup>18</sup>, tal não impede que se problematize o quão relevante foi este envolvimento com a *Pelicana* no que diz respeito à vontade do próprio infante de avançar para um determinado matrimónio, sobretudo num período em que tais hipóteses surgiam com alguma frequência. Ainda assim, refira-se que a descendência ilegítima neste período, bem como as relações extraconjugais, não constituem à partida um problema político para o desenrolar das negociações matrimoniais, no que respeita ao príncipe<sup>19</sup>.

Note-se, portanto, que a visão de conjunto sobre todos estes projetos, atendendo à complexidade das relações entre as variadas cúrias régias ao tempo, é obra ainda não elaborada, ao passo que se exige simultaneamente um maior aprofundamento das questões chave relacionadas com a própria dinâmica matrimonial ao tempo. Afinal, o que era considerado um «bom casamento» para um indivíduo com o estatuto de D. Luís? Será que a diferença etária entre os consortes faria muita diferença? Porque é que nenhuma destas tentativas resultou?

### Os projetos matrimoniais

Para uma compreensão clara da conjuntura política coeva, responsável pelos eventuais consórcios associados ao infante, é necessário ter a noção de que – ao contrário de alguns dos seus irmãos – D. Luís não contraria com um projeto de matrimónio num estado relativamente adiantado e combinado pelo seu pai, o rei D. Manuel I. Esta situação contrasta com o caso do infante D. Fernando, cujo casamento com D. Guiomar Coutinho, única herdeira da Casa de Marialva, se encontraria já tratado, com as conversações decorridas entre 1516 e 1521 que viriam a culminar no consórcio entre a infanta D. Beatriz e Carlos III, duque da Saboia ou mesmo com o desejo expresso pelos monarcas portu-



gueses de casarem a infanta D. Isabel com Carlos V, herdeiro das coroas castelhana e aragonesa<sup>20</sup>.

Porém, a vontade expressa do soberano de lhe conferir um estado digno da sua pessoa, cumprida já com D. João III, não é oposta à existência de eventuais hipóteses no mercado matrimonial europeu. Ou, pelo menos, de algumas conversas preliminares destinadas a esse fim, ainda que integradas no contexto alargado que enquadrava o conflito franco-castelhano de meados da década de 20 do século XVI.

Se existiram projetos que várias vezes foram retomados, consoante a cena diplomática europeia, outros houve cujas notícias que chegaram até ao presente são extremamente escassas. Tal dinâmica pode sugerir um número de sondagens esporádicas, sem grande margem de progressão, sabendo de antemão que o mercado matrimonial, relativamente ao estatuto de D. Luís, não seria muito abundante. Por outro lado, as alternativas existentes tratariam de se consorciar de preferência num período curto, devido à necessidade de reprodução patente nas casas reais, gerando uma descendência capaz de assegurar a sucessão das respetivas linhagens.

Ainda assim, os indícios de que se dispõe apontam para a possibilidade de terem sido negociadas, ou pelo menos concebidas, hipóteses matrimoniais um pouco por toda a cristandade europeia, nomeadamente com princesas oriundas da Casa Real de Valois: Renata (1510-1574), filha do monarca francês Luís XII, e Madalena (1520-1537) e Margarida (1523-1574), filhas de Francisco I e de Cláudia de França; pretendentes oriundas das ilhas britânicas, Maria Tudor (1516-1558) e Isabel I (1533-1603), filhas de Henrique VIII, e Maria Stuart (1542-1587), rainha da Escócia; candidatas oriundas da Península Ibérica – os casos de Maria Manuela (1527-1545), filha de D. João III e de D. Catarina de Áustria, e Joana d'Albret (1528-1572) pretendente ao trono de Navarra, filha de Henrique II, rei de Navarra, e de Margarida de Angoulême; e com princesas oriundas de zonas mais periféricas – como Edviges (1513-1573), filha de Sigismundo I, rei da

Polónia – e, por fim, mas não menos relevante, com pretendentes ligadas à casa dos Habsburgos – como Cristiana da Dinamarca (1521-1590), filha de Cristiano II e de Isabel de Áustria, Maria da Hungria (1505-1558), irmã de Carlos V, ou mesmo Margarida de Parma (1522-1586), filha ilegítima deste mesmo senhor<sup>21</sup>.

Analise-se, portanto, cada um destes casos em função dos problemas acima descritos – idade dos respetivos cônjuges, correlação de forças no momento e interesse de terceiros no consórcio – e mediante a ótica do infante D. Luís, procurando avaliar o interesse deste no negócio em questão, face ao controlo imposto pelo seu irmão, o rei D. João III, e pelo cunhado, o imperador Carlos V.

Começando pela abordagem aos projetos matrimoniais ligados à Casa Real francesa, saliente-se que uma primeira proposta para casar Renata de França [Foto 30] com o infante dá-se ainda no final do reinado de D. Manuel I, tendo como contexto a rivalidade entre Carlos V e Francisco I. Teria então o monarca sugerido, a bem da cristandade europeia – argumento recorrente durante estas décadas –, um entendimento entre as referidas partes e proposto igualmente tal consórcio, que deveria ser agraciado com o ducado de Milão<sup>22</sup>. A morte de D. Manuel I em 1521 e a evolução dos acontecimentos deixariam esta proposta em suspenso, até ser retomada seis anos depois, já em 1527, coincidente com o ano em que D. Luís recebe estado, na forma do ducado de Beja. Este pomenor é deveras pertinente, já que permitiria que o infante pudesse reclamar um enlace em que a respetiva princesa detivesse benesses de valor semelhante ou, caso possível, superior, em função do seu estatuto e riqueza. Da mesma maneira, a atribuição de um dos cargos mais proeminentes e simbólicos que uma casa real poderia oferecer, o de condestrável do reino, tinha necessariamente de ser levada em conta<sup>23</sup>.

A relevância de tais fatores verificou-se durante a negociação deste consórcio, onde o embaixador João de Silveira reconhece a dificuldade de encontrar um estado em França adequado ao in-

fante, estando Milão à época investido em Francisco II Sforza, após Carlos V o ter reconquistado, e consequentemente fora de hipótese. Numa missiva de setembro de 1527, é o próprio João de Silveira que aconselha o monarca a pedir uma renda de 100 000 escudos, trezentos homens de armas e o cargo de condestável de França para D. Luís. Tais condições afirmam-se-iam como uma contrapartida para o casamento com Renata, embora reconheça que o rei não deva «exagerar» muito mais na proposta, pois tal exigência poderia não cair muito bem na corte francesa<sup>24</sup>. A diferença de idades entre Renata e D. Luís — o infante era quatro anos mais velho — não era vista como um impedimento, já que a dita princesa, que contava 17 anos de idade (em 1527), podia gerar uma descendência significativa.

Contudo, este matrimónio detinha um propósito político muito bem vincado: a tentativa de atrair a simpatia de D. João III e de D. Luís, colocando-os ao lado do partido francês. Para Francisco I, a melhor maneira de o fazer passaria efetivamente por casar, à falta de descendência joanina, o herdeiro do trono e segundo homem mais importante do reino português com uma princesa da sua família. O contexto de acérrima disputa com Castela, particularmente após a Batalha de Pavia, em 1525, como corolário das guerras em torno da península Itálica, assim o obrigava.

Nas instruções dadas ao embaixador castelhano em Portugal, Lope Hurtado de Mendoza, é possível verificar a imagem que Renata detém na corte de Carlos V — veiculada pelo cunhado Francisco I a meia cristandade, mas não alcançando ninguém —, chegando ao ponto de, simultaneamente, estar prometida ao filho do duque de Ferrara, Hércules d'Este (1508-1559), enquanto era negociada com o conde de Génova. Esta política de descredibilização feita por Carlos V é também extensível ao próprio embaixador, Honorato de Cais, referido como um «vagabundo» e homem de «tão pouca qualidade», que o seu recebimento com tanta honra, como embaixador do rei francês, teria inclusive caído muito mal na corte castelhana<sup>25</sup>. Como se pode daqui avaliar, o teor des-

tas considerações poderia, até certo ponto, influenciar o monarca na tomada de decisão ou, pelo menos, no adiamento de uma posição concreta sobre esta matéria — conhecendo o feito de D. João III nesta dinâmica, célebre pela propensão em retardar qualquer pronunciamento, incluindo os que envolviam responder de forma objetiva ao embaixador francês. De acordo com este fator, saliente-se igualmente que as perdas infligidas aos portugueses pelas esquadras navais francesas no Atlântico não eram vistas com simpatia pelo soberano<sup>26</sup>.

Todavia, diga-se que não foi só esta princesa a ser apresentada como possível consorte de D. Luís, no decorrer das negociações, já que, em 1527, Madalena de França, filha de Francisco I, figura como uma alternativa ao consórcio anterior<sup>27</sup>. A juventude da princesa em questão — contaria 7 anos — não favorecia esta hipótese, visto que a consumação do matrimónio teria de esperar pelo menos até meados da década seguinte, quando esta atingisse a maioridade (entre 14 e 16 anos). Tal opção poderia não agradar mais ao próprio infante do que ao monarca, visto que retardaria o surgimento de uma prole que pudesse garantir a continuidade da linhagem ligada a D. Luís e à sua casa, especialmente dado o estado de saúde frágil e debilitado que a princesa sempre ostentou. Por outro lado, esta posição dificultaria o acesso ao objetivo maior da sua vida, o de reinar e obter um «estado» apenas para si.

Quanto a Renata de França, saliente-se que a postura do monarca D. João III perante a diplomacia de Francisco I, foi em grande medida responsável pelo falhanço deste consórcio. A par dos esforços do partido castelhano para dificultar uma aliança luso-francesa, era frequente o aparecimento de propostas de Carlos V visando outros projetos matrimoniais para D. Luís, muitas vezes acompanhadas de um território para governar (casos de Milão e de Florença)<sup>28</sup>. Perante esta conjuntura, a princesa em questão acabaria por casar-se em abril de 1528 com o referido Hércules d'Este, futuro duque de Ferrara.

Outro projeto matrimonial negociado com a Casa de Valois centrou-se na possibilidade de Margarida de França, filha mais

nova de Francisco I, se casar com o infante, com o propósito de pacificação entre as casas reais francesa e castelhana, durante o conflito italiano da segunda metade da década de 30<sup>29</sup>. É importante compreender que, neste período, a morte de Francisco II Sforza tinha renovado o interesse francês no ducado de Milão, bem como noutras cidades transalpinas, apetência que naturalmente colidia com os interesses de Carlos V. A solução de casar D. Luís com a filha do adversário político, investindo-o no dito ducado, constituía uma tentativa de compromisso elaborada pelo próprio monarca castelhana para controlar o território – importante do ponto de vista estratégico, financeiro e militar –, colocando alguém da sua confiança no governo do mesmo<sup>30</sup>. Estaria ao mesmo tempo a conceder uma mercê ao infante, atitude louvada pelo monarca português. Segundo a diplomacia castelhana, D. João III preferia claramente ver o irmão em Milão do que a alternativa de o casar em Inglaterra, devido à «inconstância» de Henrique VIII<sup>31</sup>.

Por outro lado, a idade da princesa – nascida em 1523 – não originaria impedimento para a negociação de um consórcio, tendo esta inclusivamente atingido a maioridade durante este período. No entanto, a existência de outros candidatos com uma idade mais aproximada da de Margarida de França, de estrato tão alto ou até mesmo superior ao próprio D. Luís, como o caso do príncipe Filipe (futuro Filipe II de Espanha e I de Portugal), teria relegado o infante para um lugar secundário, de acordo com as prioridades das partes beligerantes. À parte de Carlos V desejar efetivamente dar o trono de Milão a este seu filho, diga-se que Francisco I concordou em casar a sua filha com o príncipe castelhana, matrimónio que nunca chegaria a efetuar-se.

Em suma, pode afirmar-se que as propostas de consórcio geradas pela Casa de Valois com o propósito de casar D. Luís estavam submetidas a objetivos políticos bem definidos. As tentativas de influenciar o monarca português através do consórcio do seu irmão enfraqueceriam a posição de Carlos V no panorama políti-

co europeu, já que este deixaria de contar com um dos seus melhores apoios no Conselho Régio joanino<sup>32</sup>. Porém, tal não sucedeu, dados os interesses comuns entre o monarca castelhana e o infante, cujas relações eram revestidas de uma proximidade extrema, espelhando as íntimas ligações entre as Casas de Habsburgo e de Avis.

Levado a cabo durante o périplo de Damião de Góis pelo norte da Europa, na década de 1520-1530, o projeto relativo ao casamento entre o infante e Edviges Jagelão [Foto 32], filha de Sigismundo I, rei da Polónia, teria fracassado. Entre outras razões já propostas pela historiografia, deve ser discutida a hipotética falta de interesse de D. Luís em casar numa zona periférica, diametralmente oposta ao Sul da Europa e longe do teatro de guerra do Mediterrâneo, onde o próprio por diversas ocasiões manifestou vontade de pelear contra o Turco. De resto, a hipótese de o infante ser investido no ducado de Milão, muito discutida após a conquista de Tunes, tinha já sido abordada em meados dos anos de 1520 entre o círculo do cardeal D. Miguel da Silva. Este indício terá contribuído para D. Luís não considerar devidamente a possibilidade de se consorciar num reino tão distante e assumir-se como um dos principais pretendentes a tão disputado senhorio. De facto, as poucas informações de que se dispõe sobre este projeto indiciam que a Coroa portuguesa seria a principal interessada no negócio, dadas as vantagens económicas que daí poderiam advir<sup>33</sup>.

Todavia, a princesa polaca detinha os seus atrativos, que poderiam influenciar favoravelmente o negócio. Em primeiro lugar, a sua idade não era um impedimento, visto contar apenas sete anos de diferença em relação a D. Luís. Edviges teria 14 anos em 1527, altura em que o infante recebe o ducado de Beja. Outro aspeto prendia-se com a eventual hipótese – indicada por Damião de Góis – de alcançar o trono polaco, à custa do sistema eleitoral então em vigor e do facto de o monarca não possuir varonia. O cronista referiu-se também à casa, estrado e «férmoso castelo» que Edviges detinha quando a encontrou pessoalmente na cidade de



Cracóvia, em 1529. Também não faltou inclusive uma menção ao dote que acompanhava a princesa, que estaria à altura de um pretendente do estruço de D. Luís.

Apesar destes pontos a favor, mesmo contando com a suposta beleza da princesa<sup>34</sup> e o facto de ser, tal como o pai, afeta à Igreja Católica Romana, tais atrativos não teriam sido suficientes e o processo não se desenvolveu. Uma segunda tentativa, já na década de 30, seria igualmente recusada, acabando a princesa por casar em 1535 com Joaquim II (1505-1571), príncipe eleitor de Brandeburgo, após terem sido afastados outros pretendentes<sup>35</sup>.

Como já foi aqui referido, se alguns projetos não foram desenvolvidos apenas por se basearem num alinhamento temporário de interesses e pela necessidade de modificar o sistema de alianças vigente, realce-se que outros se retomaram várias vezes, fruto de um maior número de oportunidades motivadas por distintas conjunturas. O caso que talvez ilustre melhor esta dinâmica é, sem dúvida, o já referido projeto de casar D. Luís com Maria Tudor<sup>36</sup>. Durante a conjuntura verificada na década de 20, a princesa é referenciada várias vezes como uma hipótese válida para o consórcio com o infante, sendo apresentada a par de outras propostas oriundas da Casa de Valois e de candidatas sob a esfera de influência dos Habsburgos<sup>37</sup>. A diplomacia castelhana tenta ao máximo influenciar o monarca português, com o propósito de afastar as propostas de consórcio francesas, oferecendo partidos como Maria da Hungria, e desta forma bloquear qualquer aliança que pudesse tomar forma, num período especialmente crítico de conflito entre os ditos reinos<sup>38</sup>.

A conjuntura dos anos de 1530 conduziu a um reavivar desta hipótese, em paralelo com a possibilidade de Carlos V oferecer o ducado de Milão a D. Luís, sobretudo após a campanha de Tunes (1535), onde este se terá destacado pela bravura durante a tomada do porto de Goleta e consequente conquista da cidade<sup>39</sup>. Uma análise cuidada da correspondência entre D. Pedro Mascarenhas, escribeiro-mor de D. João III e embaixador régio, e o mo-

narca permite pensar que tal hipótese, levantada na década anterior, estaria já a ser recuperada desde, pelo menos, 1532. Uma missiva enviada pelo mesmo embaixador dá conta que o duque de Milão estaria gravemente doente e que seria bom avaliar as intenções de Carlos V, com o propósito de talvez oferecer o dito senhoria a D. Luís, após este vagar. Na mesma carta, observam-se algumas dúvidas sobre em quem iria recair o ducado, já que existiria uma forte possibilidade de o mesmo ser oferecido ao rei dos Romanos (Fernando I, irmão de Carlos V). A proximidade dos seus domínios permitiria uma melhor defesa face às tendências expansionistas de Francisco I. No entanto, o discurso praticado por Carlos V, que o secretário Francisco de los Cobos corrobora, refirma que se pudesse investir alguém em Milão, naquele momento, seria D. Luís<sup>40</sup>.

Note-se que, pela mesma altura, em 1536, existiu uma proposta conjunta (duplo casamento) que muito agradaria ao imperador: casar-se-ia o infante com a dita princesa e a infanta D. Maria, senhora de Viseu e irmã de D. João III, com Henrique VIII<sup>41</sup>. A recusa parcial de D. João III, ficando-se a dever ao facto de o monarca inglês não se encontrar na obediência a Roma<sup>42</sup>, impediu na altura o consórcio. Ficou, no entanto, a possibilidade em suspenso, para se reatar nos anos seguintes, inclusive com um empenhamento pessoal da parte de D. João III, escrevendo a Henrique VIII, manifestando o seu interesse no matrimónio de D. Luís, que já combinara com Carlos V, e pedindo-lhe para dar audiência ao embaixador castelhano<sup>43</sup>. Coube então ao monarca inglês discutir as condições do casamento, logo que este exibiu a abertura necessária para tal, ficando proposto o valor do dote (100 000 coroas), a doação do ducado de Milão ao infante e os direitos de sucessão de Maria Tudor ao trono<sup>44</sup>. Também na cúria romana, o embaixador português dava conta do bom desenvolvimento do negócio e da maneira como franceses, ingleses e castelhanos davam o processo como perto da conclusão, faltando ainda resolver apenas a questão relativa à legitimidade ou bastardia de



Maria Tudor, o que acarretaria consequências numa eventual suspensão<sup>45</sup>.

O projeto parece não ter avançado à custa da demora nas negociações, parcialmente mantidas num clima de conflito, bem como à existência de outros candidatos, caso do terceiro filho de Francisco I, Carlos, duque de Orleães (1522-1545). Tais demoras viriam até a provocar um grau significativo de desinteresse de D. Luís neste consórcio, virando-se para outros possíveis casamentos à época, de que é bom exemplo Leonor de Gonzaga (1493-1550), duquesa de Urbino, recentemente viúva e com um dote apreciável<sup>46</sup>.

De facto, nas instruções de 1539 que Carlos V dá ao príncipe Filipe para exercer o governo dos seus territórios, caso este falecesse enquanto ausente, nota-se de forma muito clara que a prioridade era satisfazer Francisco I. As implicações práticas deste compromisso passariam por oferecer o ducado de Milão ao delífilim, casando-o com Isabel de Habsburgo (1526-1545), filha de Fernando I, rei dos Romanos, ou, em alternativa, casar Maximiliano II (1527-1576), também filho do rei dos Romanos, com Margarida de França. No caso de esta ordem de prioridades não resultar, devido a fatores como a diferença de idades e a suspeição de os franceses acharem que Carlos V queria estrategicamente continuar a controlar o ducado de Milão, então aí se veria com bons olhos o partido do infante D. Luís para casar com Margarida de França, ainda que Carlos V continuasse a preferir casá-lo com Maria Tudor<sup>47</sup>.

Apesar de só a partir da segunda metade da década de 40, a Coroa portuguesa voltar a desenvolver esforços diplomáticos para colocar a questão ao novo monarca, Eduardo VI<sup>48</sup>, seria já nos anos de 1550 que o assunto voltaria a suscitar novos problemas à escala europeia. A inclinação de Carlos V perante este consórcio — sempre a favor do infante — mudaria completamente com a ascensão de Maria Tudor ao trono, passando, nesse momento, a fazer todo o sentido casá-la com o príncipe Filipe, seu filho, então viúvo.

Mais uma vez, D. João III mostrou grande interesse no possível consórcio, dando instruções ao seu embaixador, o experiente Lourenço Pires de Távora, para que, após saudar a rainha pela ascensão ao trono, colocasse a questão do seu matrimónio e apresentasse o já conhecido D. Luís como candidato de múltiplas qualidades<sup>49</sup>. O próprio infante, numa missiva de agosto de 1553, dirigida a Carlos V — de *manu propria* —, alerta para a necessidade de encontrar um bom consorte para Maria Tudor, fosse ou não inglês, mas obrigatoriamente católico. Aliás, alegando o único interesse no serviço divino, D. Luís vai mais longe e sugere que ele próprio poderia ser o «medianteiro» na tarefa de ajudar a soberana inglesa a reintegrar o seu reino na fé católica<sup>50</sup>.

Todavia, a diplomacia castelhana agiu no sentido de isolar as pretensões do infante e favorecer as aspirações de Carlos V de querer consorciar o seu primogénito com a nova rainha. Do ponto de vista de D. Luís, tal decisão não deve ter sido penosa, já que por outras tantas vezes este particular negócio tinha ficado suspenso. O modo como escreve a Carlos V, pouco antes deste consórcio, enaltecendo as qualidades do príncipe Filipe de Espanha e desejando que o divino o acompanhasse no trajeto futuro de rei *de jure uxoris* de Inglaterra, como «instrumento» escolhido por Deus, indicia uma certa resignação face às prioridades castelhanas<sup>51</sup>.

De resto, os outros projetos matrimoniais que envolviam princesas desta região parecem não ter passado de eventuais sondagens ou, pelo menos, não detiveram um grau de desenvolvimento elevado, vista a escassez dos dados que lhes são referentes. Não obstante, deve salientar-se que a negociação do eventual matrimónio entre D. Luís e Maria Stuart, rainha da Escócia, referida por António Caetano de Sousa<sup>52</sup>, colocaria efetivamente o infante num trono europeu, ainda que numa posição de consorte num reino longínquo e periférico, embora bastante cobigado pelo poderoso vizinho inglês. Seriam, de facto, tais pretensões — não só da parte inglesa mas também do monarca francês — que acabariam por desenvolver contactos com o propósito de fixar o acordo

de casamento com o delfim (futuro Francisco II de França), alcançado em julho de 1548, quando Maria Stuart ainda não contava 6 anos de idade<sup>53</sup>. Assumindo que as negociações em torno do casamento desta princesa com D. Luís teriam sido estabelecidas entre 1543 e 1548, pode aferir-se que a diferença de idades — o infante contaria à volta de 40 anos, enquanto Maria Stuart era uma criança — acrescentaria dificuldades para que tal negócio fosse conduzido com sucesso, contando ainda com a concorrência de outros pretendentes, mais novos e igualmente poderosos.

No que diz respeito a Isabel de Inglaterra, filha de Henrique VIII e de Ana Bolena, realce-se que, durante a sua prisão na Torre de Londres, ocorrida em 1554, por suposta ligação às rebeliões populares contra o matrimónio entre Maria Tudor e Filipe de Espanha, os juristas que se ocupavam do caso consideraram a hipótese de a casar fora do reino inglês, já que não conseguiam obter provas suficientes para a sua condenação. Um dos possíveis consortes apontados pela corte, a par do duque de Saboia, era D. Luís, que contava 48 anos, idade relativamente avançada à época<sup>54</sup>.

Do ponto de vista do infante, é indispensável lembrar que o consórcio falhado com Maria Tudor era ainda uma memória bem próxima. Por outro lado, apesar da idade deste, Isabel Tudor contava já 21 anos, o que minorava a diferença etária entre os cônjuges e poderia ainda assegurar descendência. O fator que provavelmente levantaria mais reservas a D. Luís numa eventual negociação, bem como ao monarca D. João III, prender-se-ia sobretudo com a confissão religiosa da princesa, assumidamente protestante. Contudo, a necessária intensificação dos contactos com vista ao projeto matrimonial acabou por não suceder e Isabel Tudor ficaria afastada da corte inglesa durante cerca de um ano, tendo regressado para junto de Maria Tudor em abril de 1555, sete meses antes da morte do infante português.

Na sucessão de acontecimentos que marcam a segunda metade da década de 30, ainda com o feio de Tunes bem vincado na memória, emerge a possibilidade de o infante D. Luís se con-

sorciar com Joana d'Albret (1528-1572), filha de Margarida de Angoulême e de Henrique II, rei de Navarra. Tal hipótese decorre em 1538, altura em que existe uma possibilidade real de o infante se passar a França para funcionar como um mediador da paz entre Carlos V e Francisco I, nas célebres Tréguas de Nice<sup>55</sup>.

Analisando este consórcio, na ótica de D. Luís, certamente que não seria de descurar a hipótese de se casar com a única filha de Henrique II de Navarra, o que à partida lhe garantiria o direito, em teoria, de reclamar o trono via casamento, após a morte deste soberano, em 1555. O próprio D. João III, mais uma vez, estaria de acordo com o matrimónio, visto que é o embaixador português que propõe o casamento, com o consentimento do monarca.

Como pontos menos favoráveis, realce-se que, no momento do projeto de consórcio, esta princesa era ainda muito jovem — teria cerca de 10 anos de idade, em comparação com D. Luís, que contaria 32 —, pelo que o casamento, combinado previamente, apenas teria consumação anos mais tarde, quando Joana d'Albret tivesse 14 anos. Contudo, este consórcio e a passagem do infante para França não agradavam de todo a Carlos V, o que inviabilizaria o êxito das negociações<sup>56</sup>.

Os esforços desenvolvidos por parte da diplomacia castelhana para influenciar e tentar controlar as decisões oriundas da corte joanina, beneficiando de partidários no seio do próprio Conselho, eram constantes e precisos, evidenciando um grau de refinamento apreciável. Tal dinâmica é verificável igualmente pelos matrimónios propostos e/ou contralidos com membros da Casa de Habsburgo e respetivos dependentes. De modo paralelo, os projetos matrimoniais oferecidos por Carlos V ao infante D. Luís inserem-se neste vetor de atração dos principais atores políticos em função da causa imperial, muitas vezes obstruindo projetos de carácter semelhante entendidos por outras casas.

Um caso que espelha bem esta dinâmica é o de Maria da Hungria (1505-1558), irmã de Carlos V. Partilhando sensivelmente o mesmo escalão etário com o infante, esta princesa envi-

vara de Luís II da Hungria, que morreu em 1526, durante a Batalha de Mohács, em que lutava contra o Turco. Encontrando-se viúva, as propostas para casamento começaram a surgir, distinguindo-se candidatos como Jaime V (1512-1542), rei da Escócia, ou Frederico da Baviera (1482-1556), conde palatino. Porém, em 1528, a par das propostas que D. Luís recebe da Casa de Valois, Maria da Hungria [Foto 31] surge como uma das possibilidades de consórcio apresentadas por Carlos V a D. João III. O monarca parece apreciar esta possibilidade, pedindo mais informações a Lope Hurrado de Mendoza, incluindo o potencial valor do dote que a princesa detinha<sup>7</sup>. Devido à conjuntura anteriormente descrita, as negociações não avançaram, tendo mais tarde Maria da Hungria ocupado a regência dos Países Baixos castelhanos a pedido de Carlos V.

Durante este seu governo, detinha à sua guarda algumas princesas ligadas aos Habsburgos. Uma delas era Cristina da Dinamarca, que, em 1535, ao enviivar de Francisco II Sforza, foi proposta para consórcio com D. Luís, emergindo novamente o ducado de Milão como grande atrativo para o infante<sup>58</sup>. Apesar do grande desejo deste príncipe de poder senhorear um território tão bem posicionado, quer do ponto de vista geoestratégico, quer no que diz respeito ao estatuto e à riqueza que possuía, Carlos V teria preferência, ao tempo, que D. Luís se casasse com Maria Tudor. Tal vontade contrariou assim as esperanças do infante, bem como as do monarca D. João III, igualmente interessado no desenvolvimento do projeto matrimonial com Cristina da Dinamarca. A existência de outros projetos matrimoniais com vista ao equilíbrio da correlação de forças entre Carlos V e o monarca francês acabaria por influenciar o casamento desta princesa, já em 1541, com Francisco I, duque de Lorena (1517-1545), cujo escatário era mais compatível com Cristina da Dinamarca (quatro anos mais velho) do que o dos restantes pretendentes, entres eles D. Luís.

Outra hipótese de consórcio para o infante, dentro da esfera de influência dos Habsburgos, vislumbrou-se quando a filha de

Carlos V, Margarida, enviuvou de Alexandre de Médicis, duque de Florença, em 1537. A jovem princesa, então com 15 anos, voltou a casar no ano seguinte, com Octávio Farnese (1524-1586), duque de Parma e neto do papa Paulo III. Crê-se que esta união teria sido vantajosa, do ponto de vista do infante D. Luís, já que a localização mediterrânica e a riqueza do ducado de Florença eram fatores a ter em conta, de acordo com os seus interesses pessoais. O facto de ser filha ilegítima não era de todo desejável, mas o estatuto de Carlos V minorava, de certa forma, este lado mais desinteressante da personagem em questão. Todavia, o infante ainda mantinha a expectativa de obter o ducado de Milão, pelo que este fator e o difícil equilíbrio político na península Itálica, próprio de um contexto bélico, fizeram que Carlos V investisse Cosme de Médicis (1519-1574) no ducado florentino, ficando D. Luís privado não só de um casamento mas também de um valioso senhorio<sup>59</sup>.

### Casar sem reinar?

Durante o seu percurso, o infante nunca deixou de prestar atenção especial ao contexto interno e aos problemas que mais afetavam o reino, mesmo nas últimas décadas de vida. Tais preocupações estendiam-se igualmente à estabilidade da Casa de Avis, não sendo de estranhar que pudesse alinhar a sobrevivência desta linhagem e o seu próprio interesse pessoal em reinar, dada a proximidade efetiva na sucessão ao trono e os acidentes biológicos que se iam sucedendo.

O projeto de consórcio com D. Maria Manuela, filha de D. João III, acolhia o voto favorável de grande parte do Conselho Régio, à época. De facto, a união com o seu tio, o infante D. Luís, apresentava-se como a única solução para contrariar a tendencial dinâmica de casamentos ibéricos entre monarcas e restantes membros da família régia. É necessário não esquecer que os precedentes sobre uma possibilidade real de união política estavam ainda bem vivos na memória, após D. Manuel I ter sido jurado herdeiro dos tronos peninsulares, no final do século transato.

A diplomacia castelhana, sempre atenta ao quotidiano cortesão português, deparou-se com a fragilidade do príncipe D. João, bem como com as mais-valias que um consórcio com a princesa D. Maria Manuela poderia oferecer. A corte joanina, no princípio da década de 40, já não detinha uma prole extensa e, inclusive, os monarcas veriam com bons olhos uma união com o príncipe Filipe<sup>60</sup>.

Não obstante, D. João III nem sempre teria optado por este partido castelhana. Numa carta de julho de 1539, Luís Sarmiento, embaixador imperial em Lisboa, dá conta a Carlos V de que o monarca português abertamente lhe confessou o gosto que teria em casar o seu irmão D. Luís com esta sua filha, dizendo que tal união acolhia – no momento – o consenso de toda a corte, incluindo o consentimento da rainha D. Catarina de Áustria, inclinação que não tardaria a sofrer alterações significativas<sup>61</sup>.

Apesar de fatores como a debilidade financeira da Coroa, que aconselharia um matrimónio com o infante, ficando assim o valor do dote nos cofres régios, a opção em casar a princesa portuguesa com D. Luís não foi avante. No final, a preferência de D. João III pendeu para o candidato castelhana, Filipe, filho de Carlos V. As crónicas referem o «alheamento do interesse próprio» e a subjugação perante o interesse joanino, valorizando essas qualidades de respeito e obediência ao monarca, para justificar o papel de D. Luís neste contexto, embora reconheçam que a sua opinião era contrária à do rei<sup>62</sup>.

Não obstante a maioria do Conselho, existiu um parecer que deveu maior preponderância do que os restantes: o da rainha D. Catarina de Áustria. Segundo Frei Luís de Sousa, a rainha, com as suas «grandes virtudes e raro entendimento», fez-se valer de argumentos como a diferença de idades entre D. Luís e a infanta D. Maria Manuela, superior a vinte anos, por oposição ao príncipe Filipe, que se enquadrava no mesmo escalão etário. Outro fator apresentado foi o do favor e amizade com Castela, que tinha de ser mantido a todo o custo, como tal não importando o valor do dote requerido pelo imperador – 400 000 cruzados –, servindo

este como um «donativo em prol da cristandade»<sup>63</sup>. Ao ser influenciado pela posição de D. Catarina de Áustria, D. João III teria causado ainda mais desagrado no seio do Conselho Régio, tornando-se cada vez mais visível o poder da rainha no aconselhamento e no processo de construção de decisões políticas. Esta tendência manifestar-se-á progressivamente, sobretudo em meados dos anos de 1540, quando dos seus irmãos já só restavam o infante D. Luís e o cardeal D. Henrique. Por outro lado, também confirmaria o desacordo demonstrado em situações anteriores por certos conselheiros, como o caso de D. Francisco de Portugal, conde de Vimioso, já no princípio da década de 1530, identificado por Lope Hurtado – embaixador castelhana – como um dos membros do Conselho menos afeito ao partido imperial<sup>64</sup>.

Num episódio deveras caricato, o próprio conde de Vimioso viria a demonstrar publicamente a sua divergência em relação a este casamento, ficando um registo da sua preferência pelo infante D. Luís, o qual considerava um verdadeiro amigo. Numa chamada ao Conselho Régio, após as discussões sobre com quem deveria casar D. Maria Manuela e já depois de ter mostrado o seu desagrado perante o consórcio com o príncipe Filipe de Espanha, à semelhança de outros conselheiros, o conde de Vimioso foi inquirido pelo monarca sobre quem é que deveria acompanhar a princesa nos cerimoniais, ao que terá respondido «Senhor: quem corta o saio, que o cosas», descartando responsabilidades sobre uma decisão do próprio monarca favorável ao candidato castelhana<sup>65</sup>.

Independentemente dos episódios aqui mencionados, o casamento acabou por se realizar, não obstante a ausência nada habitual do infante D. Luís das cerimónias. As confusões geradas com a questão das precedências e as tensões criadas no momento da entrega da princesa deixam na crónica uma marca significativa de um matrimónio não consensual, abrindo, segundo alguns autores, precedentes no que diz respeito à crise dinástica ocorrida quatro décadas depois<sup>66</sup>.

De facto, a questão relativa à perda da independência em 1580 está altamente relacionada com o propósito deste texto.



A eventual existência de descendência legítima de D. Luís garantiria do ponto de vista jurídico a sucessão ao trono português após a morte de D. Sebastião<sup>67</sup>. Como tal, é de admitir que a possibilidade de uma linha sucessória ao trono – secundária e adstrita à casa do infante – estivesse nas cogitações da Coroa, sobretudo do próprio D. Luís, ainda durante os últimos anos de vida deste príncipe. O papel do monarca quanto a esta hipótese permanece dúbio, visto que promove e apoia projetos matrimoniais com vista a casar o infante com diversas princesas – propiciando condições para a reprodução de tal linhagem –, mas, por outro lado, nem sempre consolida tais ambições, como se viu no caso do eventual matrimónio com D. Maria Manuela.

O próprio D. António, prior do Crato, tentou a todo o custo legitimar-se durante o período da crise sucessória, face às negociações com Filipe II de Espanha e ao conflito aberto com o cardeal-rei D. Henrique. Para tal efeito, alegou a validade do casamento entre o seu pai, D. Luís, e Violante Gomes, *a Pelicana*. Entretanto, os partidários de Filipe II procuravam apropriar-se de toda a documentação potencialmente relevante para tal processo de legitimação, incluindo o próprio testamento do infante D. Luís, alvo de buscas incessantes por parte de Cristóvão de Moura ainda antes do falecimento de D. Henrique<sup>68</sup>.

Apesar de ter obtido algum reconhecimento nos últimos anos da corte joanina e de ter beneficiado, ao longo do seu trajeto, da aura simbólica em torno do seu pai, acredita-se que D. António não tivesse base jurídica para reclamar legitimidade. Lembre-se que o infante D. Luís recebeu, com especial ênfase nas décadas de 20 e de 30, propostas matrimoniais oriundas de diversas casas reais europeias. Logo, existe à partida uma incompatibilidade entre um eventual casamento com Violante Gomes durante o referido período e a negociação de consórcios noutras partes da cristandade europeia, algumas delas com denotado afínco por parte do infante e do monarca D. João III.

Portanto, as opiniões de que a princesa Edviges Jagelão, filha do rei Sigismundo I da Polónia, não teria casado com D. Luís por

se infirmir que este estaria consorciado com *a Pelicana*<sup>69</sup> parecem não fazer grande sentido do ponto de vista do casamento enquanto ato político. Por outro lado, do ponto de vista pessoal, o facto de existir um envolvimento claro com Violante Gomes, gerando um varão, pode ter contribuído para algum desinteresse temporário por parte do infante no que toca à questão matrimonial. Não é absurdo colocar a hipótese de que a formosura desta senhora possa ter influenciado a vontade de D. Luís, até porque o facto de ter de residir num regime de clausura – entenda-se, num mosteiro – após ter vivido com o infante durante «algum tempo» indicia uma necessidade de afastamento da vida terrena, decisão provavelmente tomada contra o seu veredito.

### Conclusão

Chegando a este ponto e explicadas as variáveis que estão na origem dos projetos matrimoniais do infante D. Luís, cumpre elaborar um ponto de situação que resume as principais linhas de força desta problemática.

Em primeiro lugar, note-se que a diplomacia da Coroa ao tempo é fortemente condicionada pelos acontecimentos que têm lugar no continente europeu, além das perturbações nas rotas marítimas – no caso de França, ainda que, comparativamente a períodos posteriores, decorram em número inferior –, pelo que o reflexo desse condicionamento, das tentativas de atração e da tomada de partido por outras casas reais é altamente perceptível no mercado matrimonial. Tal dinâmica é visível sobretudo no caso de príncipes como o infante D. Luís, que desde cedo se afirmaram como polos de influência no que diz respeito a uma multiplicidade de matérias (comércio, guerra e paz, administração, entre outras)<sup>70</sup>. O papel de peão influente, desempenhado pelo infante nesta conjuntura, anda ao sabor das jogadas diplomáticas franco-castelhanas e das respostas de D. João III, paralelamente a tais interesses. Torna-se importante compreender que o próprio monarca também detém uma posição muito clara sobre os diferentes reinos e interação de forma distinta com os respetivos diplomatas.

A questão da autonomia em relação aos desígnios da Coroa merece uma análise mais demorada, visto que os exemplos de divergência na política de D. Luís, comparativamente ao monarca e a alguns elementos do Conselho Régio, dão conta de uma personalidade distinta daquela vinculada pela historiografia tradicional, mais preocupada em alcançar um território totalmente autónomo onde exercer o seu poder<sup>71</sup>. Não obstante, alguns dos estudos que se abordaram nestas páginas revertem D. Luís de uma «aura imperial», referindo-se ao infante como um elemento da corte joanina que faria tudo para agradar a Carlos V. Se tal dinâmica, de facto, se verifica até certo ponto, por outro lado, constaram-se alguns sinais de que esse apego se materializaria por uma questão de sinergia relativamente a alguns interesses comuns (a guerra contra o Turco e o espírito de cruzada como móbil de inúmeras ações).

Desta posição, o infante partiria para a satisfação dos interesses pessoais, que passavam pela ambição de expandir os seus domínios, fossem em França, em Milão ou mesmo no Norte de África.

Note-se, em boa verdade, que tanto Carlos V como D. João III nunca deixaram de lhe querer dar um «estado». Simplesmente, as prioridades de cada parte nem sempre coincidiam com os eventuais interesses de D. Luís. Da mesma maneira, as oportunidades surgidas no decorrer das décadas de 20 e de 30 do século XVI — período em que o infante estaria em melhores condições para casar, devido à sua idade e a uma maior abertura do mercado matrimonial — não foram devidamente consolidadas, saindo D. Luís como o grande prejudicado nesta conjuntura, em grande medida por fatores externos à sua vontade.

Concomitante com esta premissa, sublinhe-se uma tendência para uma menor oferta de consortes apropriadas ao estatuto do infante no decorrer das décadas de 40 e de 50. Além de tal dinâmica se espelhar num menor número de projetos matrimoniais, o facto de existirem outros pretendentes com relevância política accentuada, face aos conflitos europeus da época, não teria favore-

cido as pretensões de D. Luís, que pouco a pouco caminhava para uma fase adiantada da vida. Não obstante, nunca deixou de prestar atenção aos assuntos internos, bem como à grande política, ao nível global.

Finalmente, não se pode menosprezar a importância das jurisdições que o infante D. Luís vai adquirindo ao longo da vida, já que o próprio grau de autonomia desta personagem vai aumentando consoante o poder político e económico de que dispõe. Tal plataforma de poder influencia a construção e o desenvolvimento dos seus projetos matrimoniais, visto que as condições exigidas para cada consórcio são altamente variáveis em função daquilo que se oferece (dote, títulos, património e rendas) e da posição de que se parte para a negociação em causa, bem como das vicissitudes diplomáticas decorrentes da árdua competição entre os distintos reinos.

Espera-se que estas breves linhas, incidindo num problema específico com base na política quinhentista, ajudem a compreender o percurso de um filho segundo que tentou em toda a sua vida obter um estado para governar. A via matrimonial, a ser concluída, constituiria a ferramenta que desbloquearia este imbróglio e que lhe conferia as condições necessárias para exercer o poder. No entanto, a plena compreensão de todo um *cursus honorum*, elaborado à escala global, só pode ser plenamente entendida através da exploração exaustiva e da integração de outras dimensões de atuação, como a participação no processo de expansão ultramarina ou na guerra contra o *infidel*. Tal exercício, em corrente desenvolvimento, será apresentado futuramente, em sede própria.

## Notas

- 1 Agradeço a Pedro Pinto e a Andreia Martins de Carvalho pela indicação e digitação de fontes potencialmente interessantes para este estudo, bem como a Mafalda Soares da Cunha e a Isabel dos Guimarães Sá pelas sugestões e comentários a uma primeira versão deste texto.
- 2 Francisco de Andrade, *Crónica de D. João III*, Porto, Lello & Irmão, 1976, p. 1210; Frei Luís de Sousa, *Anais de D. João III*, 2.ª ed., Lisboa, Sá da Costa, vol. II, 1951, pp. 215-220.
- 3 V., entre outros, Pedro Cardim, «A prática diplomática na Europa do Antigo Regime», in Fernando Martins e Luís Nuno Rodrigues (eds.), *História e relações internacionais: temas e debates*, Lisboa, Edições Colibri – CIDEHUS-UE, 2004, pp. 11-53; António Barbas Homem, *História das relações internacionais. O direito e as concepções políticas na Idade Moderna*, Coimbra, Almedina, 2009, pp. 7-10; Daniela Frigo, «Introduction», in Daniela Frigo (ed.), *Politics and Diplomacy in Early Modern Italy*, Cambridge, Cambridge University Press, 2000, pp. 1-24; Lucien Bély, *Les relations internationales en Europe: XVII-XVIII siècles*, Paris, P.U.F., 1992.
- 4 Pedro Cardim, Nuno Gonçalo Monteiro e David Felismino, «A diplomacia portuguesa no Antigo Regime. Perfil sociológico e trajectórias» in Nuno Gonçalo Monteiro, Mafalda Soares da Cunha e Pedro Cardim (orgs.), *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 281-286.
- 5 Isabel Drummond Braga, *Um espaço, duas monarquias (Inerrelações na Península Ibérica no tempo de Carlos V)*, Lisboa, CEH-UNL/Hugm, 2001, pp. 33-94; Ana Maria Ferreira, *Problemas marítimos entre Portugal e a França na primeira metade do século XVI*, Redondo, Patrimonia Histórica, 1995, pp. 93-103.
- 6 No caso das rainhas castelhanas em Portugal neste período, v. Isabel dos Guimarães Sá e Michel Combet, *Rainhas consorte de D. Manuel I. Isabel de Castela. Maria de Castela. Leonor de Áustria*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012, pp. 64-113; Ana Isabel Buescu, *Catarina de Áustria (1507-1578). Infanta de Tordesilhas. Rainha de Portugal*, Lisboa, Estera do Livros, 2007; Annemarie Jordan, *A rainha colecionadora. Catarina de Áustria*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012, pp. 39-121; Aude Viaud, *Lettres des Souverains Portugais à Charles Quint et à l'Impératrice (1528-1532)*, Lisboa/Paris, CCCG/CNCDP, 1994, pp. 57-80.
- 7 Ronald G. Asch, «Court and Household from the Fifteenth to the Seventeenth centuries», in Ronald G. Asch e Adolf M. Birke (eds.), *Princes, Patronage and the Nobility. The Court at the Beginning of the Modern Age c. 1450-1650*, Oxford, Oxford University Press, 1991, pp. 1-38; Jeroen Duintan, *Myths of Power. Norbert Elias and the Early Modern European Court*, Amsterdão, Amsterdam University Press, 2000, pp. 81-98; Mafalda Soares da Cunha, «Nobreza, rivalidade e clientelismo no século XVII», in *Penélope – Fazer e Desfazer a História*, n.º 29, 2003, pp. 33-37.
- 8 Norbert Elias, *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Estampa, 1989.
- 9 Arquivo Geral de Simancas (doravante AGS), Estado, leg. 369, fl. 170, in Aude Viaud, *Correspondance d'un Ambassadeur Castillan au Portugal dans les années 1530. Lope Hurtado de Mendoza*, Lisboa/Paris, CCCG/CNCDP, 2001, pp. 492 e 493. Segundo a correspondência do embaixador Lope Hurtado de Mendoza, já em 1532, o Conselho estaria severamente reduzido, reunindo o monarca apenas com o conde de Ymioso e o secretário António Carneiro.
- 10 Pedro Cardim, Nuno Gonçalo Monteiro e David Felismino, *op. cit.*, pp. 281 e 282; M. J. Rodríguez-Salgado, «Patriotismo y política exterior en la España de Carlos V y Felipe II», in Felipe Ruiz Martín (org.), *La proyección europea de la Monarquía Hispánica*, Madrid, Editorial Complutense, 1996, pp. 49-104.
- 11 A. Betánio de Almeida, «O Infante D. Luís, fundador do Convento de Jantico», in *Palavra. Revista de Pedagogia e Cultura*, n.º 5, Lisboa, Liceu Normal de Pedro Nunes, 1959, pp. 38-57.
- 12 Mánuela Mendonça, «O projecto de casamento do Infante D. Luís com Maria, princesa de Inglaterra. Um português ao serviço do equilíbrio europeu (1537-1538)», in *Chão – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, Lisboa, Edições Colibri, 1995, pp. 67-81.
- 13 Visconde de Santarém (org.), *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1865, vol. XV, pp. xxxix-lxxv.
- 14 Luiz Marques, «An Alliance Frustrated. Portuguese Ambassadors accredited in England from 1547 to 1553», in *Annual Report of the British Historical Society of Portugal*, vol. 10, 1983, pp. 15-20; Isabel Drummond Braga, *op. cit.*, pp. 158-173; Margarida Garcez Ventura, *João da Silveira. Diplomata português do século XVI*, Lisboa, Gabinete Português de Estudos Humanísticos, 1983; Maria do Rosário de Sampaio Themudo Barata, *Rui Fernandes de Almada. diplomata português do século XVI*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 1971; Joaquim Veríssimo Serrão, «Notas sobre a embaixada de Honorato de Cais em Portugal: 1523-1537», in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. 1, Paris, FCG, 1969, pp. 161-194.

- 15 Sylvie Deswarre-Rosa, «Espoirs et ddespoir de l'infant D. Luis», in *Mare Liberum*, n.º 3, 1991, pp. 243-298; Aude Viaud, «L'infant D. Luis de Portugal», in Luís Filipe Thomaz (dir.), *Aquém e além da Taprobana. Estudos luso-orientais à memória de Jean Aubin e Denis Lombard*, Lisboa, CHAM, 2002, pp. 37-56.
- 16 Robert Ricard, *op. cit.*, pp. 167-175.
- 17 Com este propósito, v. Carlos Coral, *O último Aviz: D. António, o antonismo e a crise dinástica portuguesa (1540-1640)*, São Paulo, dissertação de mestrado em História apresentada no Programa de Pós-Graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (polycopiado), 2010, pp. 90-94; Sylvie Deswarre-Rosa, *op. cit.*, pp. 293 e 294; J. M. Queirós Velloso, *Estudos históricos do séc. XVI*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1950, pp. 55-63.
- 18 Joaquim Veríssimo Serrão, *O reinado de D. António prior do Crato*, Coimbra, dissertação de doutoramento em Ciências Históricas apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (polycopiado), 1956, vol. I, cap. III, pp. XLIX-LXXII; J. M. Queirós Velloso, *O reinado do cardeal D. Henrique. A perda da independência*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1946, vol. I, pp. 245-279; Mafalda Soares da Cunha, «A questão jurídica na crise dinástica, in José Mattoso (dir.) e Joaquim Romero Magalhães (coord.), *História de Portugal*, Lisboa, Estampa, 1997, vol. III, pp. 465-472.
- 19 Aqui reporta-se à viragem da década de 20 para a de 30. Note-se que D. António nasceu em 1531.
- 20 V. o restamento manuelino de 1517 e subsequentes adfamentos, in *As Geneiras da Torre do Tombo*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1967, vol. VI, pp. 111-137. Sobre o matrimónio de D. Beatriz, v. Ana Isabel Buesca, «A infanta Beatriz de Portugal e o seu casamento na Casa de Sabóia (1504-1521)», in Maria Antónia Lopes e Blythe Alice Ravioia (coords.), *Portugal e o Piemonte: a Casa Real portuguesa e os Sabóias. Nove séculos de relações dinásticas e destinos políticos (XV-XX)*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, pp. 51-99.
- 21 José Miguel João de Portugal, *Vida do Infante D. Luiz*, Lisboa, Oficina de António Isidoro da Fonseca, 1735, pp. 20-64 e 94-101; António Caetano de Sousa, *História genealógica da Casa Real portuguesa*, Coimbra, Atlântida, 1947, t. III, pp. 209 e 210; Sylvie Deswarre-Rosa, *op. cit.*, 1991, pp. 243-298; Aude Viaud, *op. cit.*, 2002, pp. 46-48.
- 22 Charles Piot, «Correspondance Politique entre Charles-Quint et le Portugal de 1521 à 1522», in *Compte Rendu des Séances de la Commission Royale d'Histoire ou Recueil de ses Bulletins*, Bruxelles, 4.ª série, 1880, tomo VII, pp. 60-62; Isabel Drummond Braga, *op. cit.*, p. 150.
- 23 Direção-Geral de Arquivos/Torre do Tombo (doravante DGARQ/TT), *Chancelaria de D. João III*, liv. 30, fl. 120V.
- 24 DGARQ/TT, Corpo Cronológico, parte I, mc. 37, n.º 101, in Margarida Garcez Ventura, *op. cit.*, pp. 166-168.
- 25 Martín Fernandez de Navarrete (compil.) *Colección de documentos inéditos para la Historia de España*, Madrid, Imprensa de la Viuda de Calero, 1842, t. I, pp. 128-139.
- 26 Margarida Garcez Ventura, *op. cit.*, pp. 72 e 73; AGS, Estado, leg. 379, 48, in Aude Viaud, *op. cit.*, 2001, pp. 403-405.
- 27 DGARQ/TT, Corpo Cronológico, parte I, mc. 37, n.º 101, in Margarida Garcez Ventura, *op. cit.*, pp. 166-168; AGS, Estado, leg. 369, 41, in Aude Viaud, *op. cit.*, 2001, pp. 399 e 400.
- 28 Joaquim Veríssimo Serrão, *op. cit.*, 1969, pp. 184-190.
- 29 A propósito desta conjuntura, v. Michael E. Mallett e Christine Shaw, *The Italian Wars 1494-1559: War, State and Society in Early Modern Europe (Modern Wars in Perspective)*, Harlow, Pearson Education, 2012, pp. 218-237.
- 30 J. D. M. Ford (ed.), *Letters of John III King of Portugal: 1521-1557*, Cambridge, Harvard University Press, 1931, p. 19; Joaquim Veríssimo Serrão, *op. cit.*, 1969, p. 190.
- 31 AGS, Estado, leg. 371, 73, in Sylvie Deswarre-Rosa, *op. cit.*, 1991, p. 283.
- 32 Aude Viaud, *op. cit.*, 2002, pp. 41-46.
- 33 Elisabeth Feist Hirsch, *Damião de Góis: the life and thought of a portuguese humanist, 1502-1574*, Hague, Martinus Nijhoff, 1967, pp. 19 e 20; Sylvie Deswarre-Rosa, *op. cit.*, 1991, p. 253.
- 34 Olaus Magnus, *A Description of the Northern Peoples*, ed. de P. G. Foote, Londres, Hakluyt Society, 1998, p. 660.
- 35 Damião de Góis, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, anot. de Joaquim de Carvalho, Coimbra, Imprensa da Universidade, parte I, 1926, pp. 227-229; José Miguel João de Portugal, *Vida do Infante D. Luiz*, Lisboa, Oficina de António Isidoro da Fonseca, 1735, pp. 20-64.
- 36 Relativamente à trajetória desta rainha, v. Anna Whitelock, *Mary Tudor: England's First Queen*, Londres, Bloomsbury, 2009, e ainda David Loades, *As rainhas Tudor. O poder no feminino em Inglaterra (séculos XV-XVII)*, trad. De Paulo Mendes, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2010, pp. 201-224.
- 37 AGS, Estado, leg. 368, fl. 171, in Aude Viaud, *op. cit.*, 2001, pp. 260-262.
- 38 Glenn Richardson, *Renaissance Monarchy: The Reigns of Henry VIII, Francis I and Charles V*, Londres, Hodder Arnold, 2002, pp. 78-92.
- 39 José Miguel João de Portugal, *op. cit.*, pp. 45-60; Sylvie Deswarre-Rosa, «L'Expédition de Tunis (1535): Images, Interprétations, Répercussions Culturelles», in Bartolomé Bennassar e R. Saurzet (dir.), *Chrétiens et musulmans à la Renaissance*, Paris, Honoré Champion, 1998, pp. 76-132.
- 40 DGARQ/TT, Corpo Cronológico, parte I, mc. 49, n.º 42.
- 41 AGS, Estado, leg. 371, 191; Visconde de Santarém, *Quatro elementar das relações políticas e diplomáticas em Portugal*, Lisboa, Academia das Ciências, 1854, tomo XV, pp. 32-57.
- 42 Frel Luís de Sousa, *op. cit.*, vol. II, p. 255



- 43 British Library, *Cotton*, Nero, B, I, n.º 27, fl. 76.
- 44 British Library, *Harleianae*, n.º 282, fl. 1.
- 45 DGA/RQ/TT, Corpo Cronológico, parte I, m.º 59, n.º 11, in Luiz Augusto Rebelo da Silva (org.), *Corpo Diplomático Português*, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1870, vol. III, pp. 393-395.
- 46 AGS, Patronato Real, leg. 371, 109; Jean Kauler, *Correspondance politique de MM. de Castillon et le Marillac, ambassadeurs de France en Angleterre (1537-1542)*, Paris, 1885, p. 4; Manuela Mendonça, *op. cit.*, pp. 74-81.
- 47 Manuel Fernandez Alvarez (ed.), *Corpus documental de Carlos V*, Salamanca, CSIC/ Universidad de Salamanca, 1975-1979, vol. II, pp. 32-43.
- 48 Luiz Marques, *op. cit.*, pp. 15-20.
- 49 DGA/RQ/TT, *Códices de proveniência desconhecida*, n.º 53, fls. 1-13.
- 50 AGS, Estado, leg. 376, 127.
- 51 AGS, Estado, leg. 377, 11.
- 52 António Caetano de Sousa, *op. cit.*, tomo III, pp. 209 e 210.
- 53 John Guy, *My Heart is my Own: The Life of Mary Queen of Scots*, Londres, Fourth Estate, 2004, pp. 40 e 41.
- 54 David Loades, *Elizabeth I: A Life*, Londres, Continuum, 2003, pp. 101-104.
- 55 Maria do Rosário Sampaio Themudo Barata, *op. cit.*, pp. 29-40.
- 56 Charles-Martial de Witte, *La correspondance des premiers nonces permanents au Portugal, 1532-1553*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1986, pp. 266 e 267.
- 57 AGS, Estado, leg. 368, 34, in Aude Viaud, *op. cit.*, pp. 264 e 265.
- 58 Sylvie Deswarre-Rosa, *op. cit.*, 1991, pp. 253 e 254.
- 59 Idem, *ibidem*, p. 257; Charles-Martial de Witte, *op. cit.*, p. 234.
- 60 AGS, Estado, leg. 372, fl. 62, in Sylvie Deswarre-Rosa, *op. cit.*, 1991, pp. 293 e 294; Carlos Coral, *op. cit.*, pp. 90-94.
- 61 AGS, Estado, leg. 371, fl. 257.
- 62 Francisco de Andrade, *op. cit.*, p. 1210.
- 63 Frei Luis de Sousa, *op. cit.*, vol. II, pp. 215-220.
- 64 Aude Viaud, *op. cit.*, 2001, p. 571; Ana Isabel Buescu, *op. cit.*, 2007, pp. 237-243.
- 65 *Ditos Portugueses Dignos de Memória*, anot. de José Hernano Saraiva, Mem Martins, Europa-América, 1997, p. 111.
- 66 V. a relação do recebimento da princesa, in Martin Fernandez de Navarrete (compil.), *Colección de Documentos Inéditos...*, tomo III, pp. 363-418; Carlos Coral, *op. cit.*, pp. 90-93.
- 67 V., entre outros, J. M. Queiros Veloso, *op. cit.*, vol. I, 1946, pp. 245-279; Joaquim Veríssimo Serra, *op. cit.*, vol. I, cap. III, 1956, pp. XLX-LXVII; Mafalda Soares da Cunha, *op. cit.*, vol. III, 1997, pp. 465-472.
- 68 Martin Fernandez de Navarrete (compil.), *op. cit.*, t. IV, pp. 486 e 487.
- 69 António Caetano de Sousa, *op. cit.*, t. III, p. 215.

- 70 *Relação de Pero Aladçova Carneiro*, anot. de Ernesto Campos de Andrade, Lisboa, Imprensa Nacional, 1937, pp. XII-XV; Damião de Góis, *op. cit.*, pp. 223-227.
- 71 Robert Ricard, *op. cit.*, pp. 167-175; Sylvie Deswarre-Rosa, *op. cit.*, 1991, pp. 243-298; Aude Viaud, *op. cit.*, 2002, pp. 37-56; Carlos Coral, *op. cit.*, p. 64.

